

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADILSON CLAYTON DE SOUZA**

**FORMAÇÃO CIDADÃ NO ENSINO FUNDAMENTAL:  
O PAPEL DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL**

**CURITIBA**

**2016**

**ADILSON CLAYTON DE SOUZA**

**FORMAÇÃO CIDADÃ NO ENSINO FUNDAMENTAL:  
O PAPEL DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, na modalidade EAD, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Telêmaco Borba, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Professora Doutora Aurea Cristina Magalhães Niada

**CURITIBA**

**2016**



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Departamento de Gestão e Economia - DAGEE  
Especialização em Gestão Pública Municipal



## TERMO DE APROVAÇÃO

**ALUNO:** ADILSON CLAYTON DE SOUZA PÓLO TELÊMACO BORBA

**TÍTULO DA MONOGRAFIA:** Formação cidadã no ensino fundamental: O papel do ente público municipal

Esta monografia foi apresentada às **17h30** do dia **22.02.2016** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no curso de Especialização em **Gestão Pública Municipal** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, **Campus Curitiba**. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho:

1	Aprovado
2	Aprovado condicionado às correções Pós-banca, postagem da tarefa e liberação do Orientador.
3	Reprovado

\_\_\_\_\_  
Prof. \_\_\_\_\_  
UTFPR – Câmpus \_\_\_\_\_  
(orientador)

\_\_\_\_\_  
Prof. \_\_\_\_\_  
UTFPR – Câmpus \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. \_\_\_\_\_  
UTFPR – Câmpus \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico esta Monografia à minha esposa Lia e aos meus filhos Matheos, Juliana e Filipe.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha querida esposa, sempre me incentivando e apoiando para que eu pudesse chegar ao final desta jornada e alcançar o objetivo almejado: a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aos meus pais, pelo carinho, educação e ensinamentos.

À Prof. Dra. Aurea Cristina Magalhães Niada, pela dedicação e encorajamento em todo o processo.

Aos colegas da Procuradoria Geral do Município de Pinhais que colaboraram com idéias e sugestões para que este trabalho acontecesse.

## RESUMO

SOUZA, Adilson Clayton de. Formação Cidadã no ensino fundamental: O papel do ente público municipal. 2016. 33f. Monografia Especialização em Gestão Pública Municipal – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

**Resumo:** Por meio deste trabalho pretende-se verificar o conceito de cidadania, sua evolução histórica, importância e significado em nossa sociedade atual. Também busca compreender a responsabilidade do ente público municipal conforme disposto na Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao desenvolvimento e preparo do aluno de ensino fundamental para o exercício da cidadania.

**Palavras-chave:** Município. Escola pública. Ensino fundamental. Formação cidadã.

## ABSTRACT

SOUZA, Adilson Clayton . citizen formation in primary education: The role of municipal public entity. 2016. 32f. Monograph Specialization Municipal Public Management - Federal Technological University of Paraná , Curitiba , 2016 .

**Summary** : Through this study aims to verify the concept of citizenship , its historical development , importance and significance in our society . It also seeks to understand the responsibility of the municipal public entity as provided in the Constitution and the Law of Guidelines and Bases of National Education, regarding the development and preparation of elementary school students for citizenship .

**Keywords** : Municipal public entity. Public school. Elementary School. civic education.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	09
1.1 Tema.....	09
1.2 Problema.....	09
1.3 Justificativa.....	10
1.4 Objetivos.....	10
1.5 Metodologia.....	11
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1 Relação entre educação e cidadania.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2 A evolução histórica do conceito de cidadania.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3. Cidadania no Brasil.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4. Os desafios enfrentados para a promoção da cidadania.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.5. Exercício da cidadania e convívio democrático no ensino fundamental.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.6. A importância do ente público municipal.....	23
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	27
REFERÊNCIAS.....	29

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 Tema

Formação Cidadã no ensino fundamental: O papel do ente público municipal

## 1.2 Problema

A Constituição Federal de 1988, promulgada após a redemocratização do Brasil, em seu art. 205, declara expressamente que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Ainda, nossa Carta Magna, no §2º do art. 211, prevê que os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, aponta:

### Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, torna claro em seu artigo 32 a importância do Ensino Fundamental para a formação básica do cidadão:

Art. 32. **O ensino fundamental obrigatório**, com duração de 9 (nove) anos, **gratuito na escola pública**, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, **terá por objetivo a formação básica do cidadão**, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006). (Negritou-se)

A legislação supracitada aponta no sentido de uma municipalização do Ensino Fundamental, razão pela qual este estudo pretende averiguar junto ao Município de

Pinhais, qual é o papel da escola pública municipal no que diz respeito à formação cidadã de suas crianças.

Neste contexto, poderá o processo de formação cidadã, já nas séries iniciais, vir a se tornar uma resposta, no sentido de despertar no aluno um interesse maior em desenvolver a capacidade de diálogo, senso crítico, busca de informação e aprimoramento pessoal?

### **1.3 Justificativa**

Considerando a necessidade de se difundir e preservar valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, é importante que, desde as séries iniciais, o aluno receba uma formação cidadã em sua dupla dimensão: individual e social, o presente estudo parte da premissa de que existe uma forte relação entre cidadania/educação, e que no que atine ao ensino fundamental, existe o dever constitucional do município, atuar prioritariamente, é relevante conhecer e compreender quais são as responsabilidades do ente público municipal no que diz respeito à promoção de uma formação cidadã adequada aos educandos.

### **1.4 Objetivos**

Esta monografia tem como objetivo geral buscar o significado e importância de uma formação cidadã na visão esposada pelos principais teóricos que estudaram o tema.

Os objetivos específicos são:

- . Analisar o desenvolvimento histórico da cidadania no Brasil;
- . Compreender a relação entre educação e cidadania;
- . Verificar o papel do Ente Público Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento e preparo das crianças para o exercício da cidadania.

## **1.5 Metodologia**

Esta monografia é uma revisão bibliográfica de importantes teóricos sobre o tema cidadania, buscando demonstrar a importância de uma formação cidadã desde o ensino fundamental, transmitindo ao aluno o conhecimento de que ele é importante e pode se transformar em um ator social, conhecedor de direitos e deveres civis, políticos e sociais.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Relação entre educação e cidadania**

A educação formal sempre foi sentida como uma ferramenta importante para contribuir na criação de condições mais adequadas à concretização da cidadania, sendo que o ambiente escolar pode realmente se demonstrar como espaço composto por indivíduos que defendem direitos e buscam igualdade de oportunidades.

Formar uma cultura cidadã desde as séries iniciais é de grande importância uma vez que a escola é um espaço onde se pode promover diálogo, senso crítico, busca de informação e aprimoramento pessoal. O aluno pode aprender desde cedo, por exemplo, que cidadania não é mero exercício do direito de votar, é também conhecer e exercitar direitos e deveres e estar disponível a se manter ativo e participativo em sua comunidade local.

Assim, parte-se da premissa de que para promover uma formação cidadã, o ambiente escolar é um espaço importante, e mesmo na hipótese de que não seja suficiente para a consolidação da cidadania, a escola deve ser encarada como imprescindível para proporcionar às nossas crianças condições de participarem na comunidade em que vivem de forma mais atuante.

Diante do contexto apresentado, a educação se consolida como ferramenta fundamental para formar cidadãos manifestos e responsáveis por escolherem seus representantes, mesmo que ainda estejamos em busca de uma condição plenamente cidadã e não tenhamos ainda plenitude democrática (ROCHA, 1998, p. 103). Num regime democrático autêntico devem existir instrumentos eficientes para que se realize uma educação cidadã (SILVEIRA, 2000, p. 67).

Borges e Brandão (2008, p. 52) enfatizam ser necessária no ambiente escolar uma transformação ininterrupta de seus processos, conteúdos, sentidos e significados, uma vez que professores e alunos são atores culturais envolvidos

numa relação que deve se estender a esferas mais amplas do que a sala de aula, podendo envolver outros cenários, outras situações, outras comunidades.

A missão da escola, tal como definido em lei<sup>1</sup>, é justamente fomentar o pleno desenvolvimento do educando, prepará-lo para a cidadania e qualificá-lo para o trabalho. Daí a importância do envolvimento de representantes de todos os setores da escola e da comunidade escolar como um todo (PENIN; VIEIRA, 2002, p. 20).

Hoje se reconhece a devida importância da lei entre os educadores, porque como cidadãos eles se deram conta de que, apesar de tudo, se trata de um instrumento viável de luta porque com ela se podem criar condições mais propícias não só para a democratização da educação, mas também para a socialização de gerações mais iguais e menos injustas (CURY, 2002, p. 246).

Além de os jovens aprenderem elementos culturais e adquirirem técnica profissional, deve-se cuidar da vida em sua íntegra, e isso envolve aspectos literário e artístico, moral e social. Eles precisam ser apresentados aos problemas sociais, econômicos e políticos atuais, não só de modo informativo, mas, sobretudo formativo, fazendo com que vivam e experimentem a própria realidade e passem a participar dela (LUZURIAGA, 1960, p. 64-65). A finalidade da educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, para pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para a vida.

A escola é um ambiente positivo para expandir o espírito participativo, o conhecimento de que é possível não apenas enfrentar, como também superar os problemas que afligem a sociedade como um todo.

Para tornar esse espaço propício para o exercício da cidadania, é importante potencializar o espírito de participação ativa dos alunos e dos profissionais envolvidos nesse processo devem estar comprometidos com a elaboração de um projeto pedagógico do qual a própria escola seja autora, com oportunidades tanto para a ação colegiada como para a comunidade local, respeitando-se suas necessidades e particularidades.

Nessa mesma linha de raciocínio Gadotti e Romão (2001, p. 19) esclarecem que um projeto deve sempre ter uma direção política, um norte, um rumo. Por isso, todo projeto pedagógico da escola deve também ser político. Trata-se sempre de um

---

<sup>1</sup>Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 2º da Lei 9.394/1996.

processo contínuo, constante, uma etapa em direção a uma finalidade que permanece como horizonte da escola.

No programa do Ministério da Educação, denominado “Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade”<sup>2</sup>, em sua apresentação encontra-se admoestação que revela a importância da escola na promoção da cidadania:

O Brasil se fez independente de maneira incompleta, republicano de maneira incompleta, industrializado de maneira incompleta, democrático de maneira incompleta, porque só a educação completa a história de um povo. Vivemos hoje uma sociedade excludente, temos cada vez mais uma preocupação individual com a sobrevivência, a falta de perspectiva, a falta de emprego. Faltamos a busca do sonho, da utopia – não a utopia como ilusão, mas como a possibilidade concreta do vir a ser. Essa busca precisa começar e a escola precisa assumir seu papel fundamental na formação de valores como solidariedade, equidade, bem comum e democracia. A escola tem de ser a construtora do saber com justiça social, promovendo a discussão de temas como ética, direitos humanos, diversidade, participação política, paz, dentro das salas de aula, como eixos integradores do desenvolvimento curricular. Ela precisa ser fonte vital de cidadania, um instrumento do aprendizado, da segurança, da proteção e inserção da criança e do adolescente no seu meio social. (...) Os programas do MEC têm compromisso com a transformação social e colocam a educação na linha de frente da formação dos futuros cidadãos brasileiros. Ou seja, cada criança tem o direito de aprender, também, o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla. Portanto, é dever da escola ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional e da própria condição humana. O Programa Ética e Cidadania – construindo valores na escola e na sociedade é o reflexo desses compromissos e o campo no qual se espera consolidar práticas pedagógicas que conduzam à consagração da liberdade, da convivência social, da solidariedade humana e da promoção e inclusão social.

No texto a seguir colacionado, extraído dos Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais e ética, verifica-se que o ambiente escolar ainda que possua limitações, é um importante partícipe da formação moral dos alunos:

É preciso deixar claro que a escola não deve ser considerada onipotente, única instituição social capaz de educar moralmente as novas gerações. Também não se pode pensar que a escola garanta total sucesso em seu trabalho de formação. Na verdade, seu poder é limitado. Todavia, tal diagnóstico não justifica uma deserção. Mesmo com limitações, a escola participa da formação moral de seus alunos. Valores e regras são transmitidos pelos professores, pelos livros didáticos, pela organização institucional, pelas formas de avaliação, pelos comportamentos dos próprios alunos, e assim por diante. Então, ao invés de deixá-las ocultas, é melhor que tais questões recebam tratamento explícito.

---

<sup>2</sup> Neste programa do MEC estão envolvidos o Ministério da Educação, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, cujo objetivo é fortalecer o protagonismo de alunos do ensino fundamental na construção de valores, de conhecimentos pessoais, sociais e políticos, visando à cidadania.

Esses indicativos, apontam a importância da educação para a cidadania em sua contribuição para alterações no campo da cultura política, por meio da ampliação do espectro da participação, não só em nível macro do poder político nacional, mas incrementando-a a partir do micro, da participação em nível local, das organizações populares, e contribuindo para o processo de democratização e ampliação da conquista de direitos de cidadania (PERUZZO, 1998, p. 82).

Feitas estas considerações iniciais, a seguir, passa-se a analisar questões conceituais acerca do significado de cidadania.

## **2.2 A evolução histórica do conceito de cidadania**

Cidadania é um processo histórico, o qual se encontra em evolução, sendo assim, importante conhecer o conceito ao longo da história, motivo pelo qual necessário remontar o entendimento esposado pelas sociedades ao longo dos séculos.

De acordo com Guimarães e Vieira (2012, p. 109), para os atenienses do período clássico, cidadão era todo indivíduo livre que participava ativamente na resolução dos problemas da *polis* (cidade).

Para Gorcevski e Clovis (2011, p.36-37):

Em Atenas, havia o reconhecimento do direito dos habitantes de participar ativamente na vida da cidade, de onde se podiam tomar decisões políticas. Contudo este direito era restrito a um pequeno número de pessoas, pois que seu modelo somente considerava cidadãos os varões adultos cujos progenitores, por sua vez, haviam também sido cidadãos, o que excluía, evidentemente, as mulheres, os demais filhos varões, os escravos e os estrangeiros. Assim, cidadãos livres e iguais era somente um número ínfimo de homens atenienses e não todos os habitantes da polis. Por evidente, os não cidadãos não tinham o direito de expressar idéias políticas, nem ao voto, nem a participar dos tribunais ou órgãos públicos; sequer tinham direito ao ócio.

Cordeiro (2012, p. 3) afirma que historicamente a expressão cidadania teve origem com os gregos e romanos do período clássico e sempre esteve relacionada ao nível de participação dos indivíduos na sociedade.

O Jurista Cretella Júnior (1995, p.101) esclarece que os romanos tinham a liberdade como seu ideal máximo, o que era desejado por todo habitante romano e, possuindo essa, a cidadania (*civitas*) era a situação ambicionada. Somente quem possuía o *status libertatis* poderia adquirir o *status civitatis*, eis que aquele era condição *sine qua non* para esse. Perdendo-se a condição de *status libertatis* (por

exílio, deportação ou por tornar-se membro de uma cidade estrangeira) perdia-se também a condição de *status civitatis*.

Já na idade média, Chauí (1995, p.390) assevera que, com o poder teológico consolidado, inexistia cidadania, que neste período chamado de idade das trevas, as “verdades” eram tidas como oriundas de Deus (expressando a sua vontade), reveladas aos homens, não havendo a menor possibilidade para o exercício da cidadania à medida que nada é discutido ou deliberado. O exercício do poder não podia ser questionado, pois "legitimado por Deus", favorecendo os interesses de uma minoria, que neste mundo feudal, confiscou a cidadania, pois não existia igualdade, nem como princípio, tampouco como prática.

É somente por volta do século XVIII que o conceito de cidadania passou a estar vinculado a duas ideias fundamentais: liberdade e igualdade, numa visão racional promovida pelo iluminismo, que veio a se enraizar, vindo-se a falar de direitos do cidadão; Locke, Mill, Humboldt e tantos outros iluministas, defendiam o exercício dos direitos civis, dentre eles, que todo homem tem o direito de proteger sua vida, sua liberdade e seus bens, valores transportados, surgindo assim as primeiras declarações de direitos. Desde então, vários matizes políticos surgiram para uma nova definição de cidadão. (GORCZEWSKI; CLOVIS, 2011, p.48).

Em Marshall, a cidadania plena é formada pela conquista de três dimensões de direitos: (1) direitos civis; (2) direitos políticos e (3) direitos sociais. Ao fazer uma análise histórica, Marshall (1967, p.65) assim elucida:

Quando se separaram, os três elementos da cidadania romperam, por assim dizer, toda relação. Tão completo foi o divórcio que, sem violentar demasiadamente a precisão histórica, podemos designar o período formativo de cada um a um século distinto - os direitos civis, no século XVIII; os políticos, no XIX; e os sociais no século XX. Como é natural, estes períodos deverão ser tratados com uma razoável elasticidade, e há certo solapamento evidente, sobretudo entre os dois últimos.

Held (1999, p.214), sobre as formas de cidadania encontradas ao longo da história, apresenta a seguinte reflexão:

Desde o mundo antigo até o presente, todas as formas de cidadania apresentaram certos atributos comuns. A cidadania sempre significou uma certa reciprocidade de direitos perante, e deveres ante, a comunidade. Tem implicado pertencimento à comunidade na qual cada um leva sua vida. E tal pertencimento implica, invariavelmente, diversos graus de participação na comunidade. A questão de quem e de que forma deve participar é uma dúvida tão velha quanto o próprio mundo antigo. A história das intenções de restringir a extensão da cidadania a certos grupos é longa: entre outros, os proprietários homens, os homens brancos, os homens alfabetizados, as

pessoas com habilidades ou ocupações especiais, os adultos. Também é extensa a história das distintas concepções e debates com relação ao que significa ser cidadão e, em particular, em que implica a participação na comunidade.

Feita essa breve incursão acerca da evolução do conceito de cidadania ao longo da história, passa-se a seguir a estudar a questão da cidadania em nosso país.

### **2.3. Cidadania no Brasil**

No Brasil, o exercício da cidadania sempre sofreu muitas restrições. Aqui, somente após outorgada a primeira Constituição brasileira, em 25 de março de 1824 é que surgiram os direitos individuais e políticos. Isso depois de mais de 320 anos da conquista do território pelos portugueses, e ainda assim não existiam ainda direitos sociais, que surgiram no início da Era Vargas (1937-1945) e no período da ditadura militar (1964-1985), épocas em que os direitos políticos foram limitados em nosso país. (CABRAL, 2003, p.33)

Desde a chegada dos portugueses há mais de 500 anos até hoje, discutir a idealização da cidadania no Brasil é um desafio. O termo cidadania se tornou moda no meio acadêmico e fora dele, em instituições políticas e na opinião pública, mas trata-se de um conceito ainda a ser construído (CREMONESE, 2007, p. 60).

Para assegurar o futuro da nação brasileira é necessário fortalecer verdadeira e concretamente a cidadania. Porém, o que se constata é que até hoje prevalece a desconfiança dos cidadãos com relação ao governo (CARVALHO, 1992, p. 87). A participação política não pode mais se apresentar com restrições como forma de se tentar relacionar deveres da sociedade para com o cidadão. O conceito de cidadania passou por evolução e dessa maneira ampliou-se a abrangência de sua concepção, abraçando todas as classes sociais, embora existam ainda desigualdades sociais (REZENDE FILHO; CÂMARA NETO, 2001, online).

A chamada Constituição Cidadã de 1988 garantiu os atos necessários ao direito da cidadania, estabelecendo, inclusive, em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Mesmo com essa promulgação, mantém-se a impressão desagradável de incompletude, mesmo diante dos inegáveis progressos. Há ainda um longo caminho a percorrer. Convive-se com uma situação dramática de

milhões de pessoas em condições de pobreza extrema, desempregadas, analfabetas e semianalfabetas, além de vítimas da violência particular e oficial. Não se verifica saudosismo em relação à ditadura militar, mas se perdeu a crença de que a democracia política resolverá os problemas da pobreza e da desigualdade (CARVALHO, 2008, p. 219).

De acordo com Cunha (2000, p. 100), a cidadania no Brasil é uma dedicação que deve ser constante num exercício de reivindicação:

Neste rastilho contemporâneo, a cidadania, especialmente nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, pressupõe atividade constante, uma dinâmica típica de um país em construção, contaminado por mazelas as mais variadas, tais como o anseio das elites em maximizar vantagens, acúmulo de capital e de poder, trânsito pela pirâmide social vedado às camadas populares, falta de investimento na educação, único meio de potencializar o homem para o exercício refinado dos direitos civis, políticos e sociais.

Cidadania, para o constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva, “consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos”.(SILVA, 2005, p. 76)

O que sabemos, em verdade, é que uma grande parcela de brasileiros que se encontram em situação de hipossuficiência ainda não conseguiu vivenciar na prática o sentido do termo cidadania, e é exatamente neste sentido que a educação deve ser vista como ferramenta hábil para a promoção de uma formação cidadã.

#### **2.4. Os desafios enfrentados para a promoção da cidadania**

Os fundamentos basilares da administração pública sofreram longos períodos de condutas corruptas e desvios comportamentais e verifica-se hoje a continuação desse estado de coisas, num sistema comprometido (GARCIA, 2004, p. 19). Porém, a participação social, sem dúvida, é requisito de realização do ser humano e para seu desenvolvimento é necessário existir maior envolvimento nas decisões políticas e públicas (SOUZA, 1991, p. 83).

Democracia contempla a ordem do poder público do Estado e deve fazer parte de todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Inicia na

relação interindividual, passa pela família, a escola e termina no Estado. Segundo Bobbio (2002, p. 48), “uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas”.

A cidadania não se concretiza apenas com o exercício do direito de voto. Sua plenitude pode ser alcançada somente quando garantida a efetiva participação popular na administração da coisa pública.

Conforme ensinamento de Lyra (2000, p. 17), deve haver espaço que favoreça a participação popular, em que se possibilite uma democracia participativa, para que todo cidadão apresente, delibere propostas, argumente sobre elas, possa mudar o curso de ação convencionado pelas forças constituídas e formule estratégias de ação alternativas.

As pessoas devem ser educadas para serem cada vez mais conscientes de si mesmas, de seus direitos e de seus compromissos, atores de seus próprios destinos; solidárias com os outros e criadoras de seus mundos de vida cotidiana e de fundação generosa e responsável de uma história coletiva. A elaboração de um projeto político-pedagógico assume importante relevo para uma experiência vitoriosa no que diz respeito à formação cidadã dos indivíduos (BORGES; BRANDÃO, 2008, p. 81).

A sociedade precisa participar de fato da formulação das políticas públicas para assim ser realmente ativa quanto à mudança do Estado que temos e criação de um novo Estado verdadeiramente democrático (GADOTTI, 2000, p. 37).

Cidadania não é propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade, está em cada membro da sociedade e o próprio homem é fonte de toda ação e todo comportamento, Nenhuma parte da comunidade tem maior força que no esforço constante de educar cidadãos, em conformidade com o sentir de cada nova geração (JAEGER, 2001, p. 4).

Lima (2011, p. 43), aduz que, no discurso dos que apresentam obstáculos a uma real formação dos cidadãos, encontram-se justificativas como: “A obtenção de uma cidadania plena por toda a população é algo impossível”; “Descabido discutir ética com as massas”; “A compreensão de nossa ordem constitucional está muito além do alcance dos leigos”; “Nossos currículos já estão abarrotados e nossos professores não suportariam mais essa carga laboral”; Justificativas dessa natureza, para este autor, não podem ser levadas em conta, pois seria como se a história fosse algo pronto, determinado e imutável. Restaria aos indivíduos uma posição de

objeto da história, jamais sujeitos. Restaria à consciência a reprodução da realidade dada, não sua (re)construção

Não pode existir democracia sem educação para todos, pois importa transformar não alguns homens, mas todos contra tendências hereditárias, sociais, se não biológicas, por evolução consciente da obra que as sucessivas civilizações, desde o começo dos séculos, vem realizando pela injustiça e conseqüente violência. “Todas as outras formas de sociedade precisam de alguma educação, mas só a democracia precisa de educação para todos e na maior quantidade possível” (TEIXEIRA, 2007, p. 220).

Na visão de CARRARO e DAMÉ (2007), quanto mais instruídas são as pessoas, maior é a tendência de que elas venham a se aproveitar das falhas institucionais ao perceber uma possibilidade de obter ganhos ao tirar vantagem nos defeitos das instituições. No entanto, estes autores fazem parte de uma corrente minoritária, até porque, se existir uma participação cidadã, ativa e solidária, coletivamente organizada tal prática constantemente incentivada e aperfeiçoada pode despertar uma consciência participativa e ética no indivíduo.

Esse pensamento deixa ainda mais evidente que a educação é o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao conhecimento e exercício dos direitos civis, políticos e sociais (CARVALHO, 2008, p. 210).

## **2.5. Exercício da cidadania e convívio democrático no ensino fundamental**

A escola é por excelência uma organização social, cultural e humana, espaço público em que alunos, professores e demais atores podem participar para o desenvolvimento das propostas a serem executadas, até porque a educação cidadã nas séries iniciais pode cumprir o comando constitucional (art. 205, CF) de desenvolver o espírito de cidadania.

A Escola Cidadã é coerente com a liberdade. Brigando para ser ela mesma, luta para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, trata-se de uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola que não pode ser jamais licenciada, nem jamais autoritária. Vive a experiência tensa da democracia (FREIRE, 2001, p. 61).

É importante considerar que a educação é direito fundamental, por isso não se pode criar desigualdades culturais em nome da reiteração da exclusão e da

pretensa justificativa do inevitável das desigualdades sociais de oportunidades e de destinos humanos.

Para Vieira (1998, p. 37), é necessário inventar pela imaginação da prática e prática da imaginação as formas concretas de se incorporar a pedagogia do conflito no currículo e na prática escolar. É um exercício difícil, mas a construção de um mundo edificante, emancipatório e multicultural exige a construção de caminhos que possam concretizar a cidadania dentro e fora da escola.

Uma instrução hábil à construção de valores de democracia e de cidadania não pode deixar de lado os conflitos pessoais e sociais, mas deve conferir um lugar considerável às relações interpessoais, configurando os conflitos interpessoais como um conteúdo essencial para a formação psicológica e social dos seres humanos. Um caminho proveitoso para a organização de sociedades e culturas mais democráticas e sensíveis à ética nas relações humanas seria introduzir o trabalho sistematizado com conflitos no cotidiano escolar (ARAÚJO, 2007, p. 81).

É evidente que o ensino fundamental não se propõe como um lugar mágico que vai mudar radicalmente o aluno, a comunidade, o país e o mundo, mas é necessário ter crença na transformação do indivíduo por meio de ações habituais e benefícios observados dentro e fora da comunidade escolar, em que a educação contribui com seu papel na formação do cidadão, o que favorecerá melhor vida em sociedade, consciente de seu papel e pronto para mudar contrastantes realidades que estão longe do que se busca para a dignidade humana (BRITO; LOPES, 2014, p. 66).

Todos que fazem parte do processo educativo na escola necessitam ter a garantia de receber um espaço propício à interação frente às novas perspectivas educacionais no que diz respeito à efetivação da gestão democrática e cidadã nas escolas públicas de todo o país.

A participação faz parte da índole social da pessoa e nós só desenvolveremos nosso pleno potencial numa sociedade que permita e facilite a participação de todos (BORDENAVE, 1992, p. 17).

Nessa perspectiva, o conhecimento se concebe com base nas relações humanas reveladas conforme as circunstâncias, considerando as experiências locais de todos os sujeitos. As aprendizagens resultam, assim, da concentração das emoções, da razão, da sensibilidade, da espiritualidade, da técnica, da ciência, das artes e da somatória de diferentes saberes. Exige-se, nesse processo, o

conhecimento da realidade local, o respeito e a valorização das diversidades – culturais, raciais, étnicas, sexuais, dentre outras (PADILHA, 2007, p. 39).

A participação deve ser percebida como o grande mecanismo de acesso à cidadania, pois em sua completude a cidadania só se estabelece na presença de uma participação estendida como ação coletiva e prática consciente, voluntária e conquistada (TENÓRIO; ROZENBERG, 1997, p. 104).

A escola possui uma missão social imprescindível para a formação participativa dos novos cidadãos. Valores essenciais para a formação cidadã podem ser trabalhados em práticas e atividades do dia a dia, tais como: (i) suprir a ausência de informações sobre as formas de participação popular; (ii) fomentar a cooperação, o respeito e o diálogo para promoção e defesa da cidadania; (iii) interagir com a comunidade e conhecer suas necessidades reais.

As escolas ocupam um espaço intermediário entre a família e a sociedade, e também preenchem um período de tempo intermediário entre a infância e a maturidade. Espaço e tempo aqui se referem a aspectos como formação e preparação, ensaios, cerimônias de iniciação, cerimônias inaugurais etc., mas os dois também constituem um aqui-agora que tem importância própria (WALZER, 2003, p. 271).

O conhecimento por meio da prática é algo muito mais abrangente, significativo e profundo que o processo da instrução, pois seus efeitos são muito mais duradouros que dados, cifras, regras e máximas que na maioria dos casos os alunos esquecerão. No entanto, atitudes práticas otimizadas no contexto escolar serão logo transferidas a outros âmbitos institucionais e sociais, de forma que sua instrumentalidade aperfeiçoa sua relação definida ou velada com os objetivos declarados da escola ou com seus imperativos de funcionamento (ENGUITA, 1989, p. 158).

É preciso transformar a vida da aula e da escola, de modo que se possam vivenciar práticas sociais e intercâmbios acadêmicos que induzam à solidariedade, à colaboração, à experimentação compartilhada, assim como a outro tipo de relações com o conhecimento e a cultura que estimulem a busca, a comparação, a crítica, a iniciação e a criação (PÉREZ-GÓMEZ, 1998, p. 26).

A formação política, que tem no universo escolar um espaço privilegiado, deve propor caminhos para mudar as situações de opressão. Muito embora outros segmentos participem dessa formação, como a família ou os meios de comunicação,

não haverá democracia substancial se inexistir essa responsabilidade propiciada, sobretudo, pelo ambiente escolar (GALVÃO, 2005, p. 77).

Importante observar a existência de algumas pessoas que trabalham nas escolas, especialmente na direção, embora se afirmem democratas apenas porque são “liberais” com alunos, professores, funcionários ou pais, porque lhes “dão abertura” ou “permitem” que tomem parte desta ou daquela decisão. Em realidade esse discurso é vazio, pois se a participação depende de alguém que dá abertura ou permite sua manifestação, então a prática em que tem lugar essa participação não pode ser considerada democrática, pois democracia não se concede, realiza-se: não pode existir “ditador democrático” (PARO, 2006, p. 49).

Todos os profissionais da escola são importantes para a realização dos objetivos do projeto pedagógico. Os professores são responsáveis por aquilo que os especialistas chamam de transposição didática, ou seja, concretizar os princípios políticos-pedagógicos em ensino-aprendizagem. Cada um dos demais profissionais tem um papel fundamental no processo educativo, cujo resultado não depende apenas da sala de aula, mas também da vivência e da observação de atitudes corretas e respeitadas no cotidiano da escola. Tanta responsabilidade exige boas condições de trabalho, preparo e equilíbrio (DANTAS, 2009, online).

Educar para a cidadania é educar para uma democracia que dê provas de sua credibilidade de intervenção na questão social e cultural. A escola, instituição formal, é um significativo canal para a formação de cidadãos conscientes e críticos com relação ao seu papel como sujeitos de direitos e deveres, assim como na permanente afirmação de seu compromisso humano como agentes de transformação social, e se apresenta como espaço privilegiado para a discussão democrática e a afirmação dos seus valores, bem como instância social para a construção de valores éticos e a formação da cidadania individual e coletiva (BARUFFI, 2006, p. 41).

Araújo (2008, p. 101) ensina que a educação democrática para a cidadania deve promover o desenvolvimento das competências necessárias para a participação efetiva das pessoas na vida pública e política, tendo como objetivo a construção de personalidades morais que busquem de forma consciente e virtuosa a felicidade e o bem pessoal e coletivo. Para isso, dentre inúmeras outras coisas, ela deve visar ao desenvolvimento de competências para lidar com a diversidade e o

conflito de ideias, com as influências da cultura e com sentimentos e emoções presentes nas relações do sujeito consigo mesmo e com o mundo à sua volta.

Todavia, pensar e fazer uma escola pública de qualidade para as classes populares tem sido um grande desafio para os educadores comprometidos com a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. Numa fase de transformações tão profundas como a que estamos vivendo, esse desafio parece tornar-se ainda mais complexo, pois a incerteza acompanha cada passo (ESTEBAN, 2006, p. 15).

Para o aprofundamento dessas questões é necessário entender que a educação se articula a diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo ela própria elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas. A educação, portanto, é perpassada por limites e possibilidades da dinâmica pedagógica, econômica, social, cultural e política de uma sociedade (DOURADO; OLIVEIRA, 2009, p. 202).

Por meio de uma participação efetivamente democrática proporcionada pela prática no cotidiano do ambiente escolar é que os educandos terão condições de se desenvolver e aprimorar na qualidade de cidadãos e saber como utilizar os recursos e ferramentas à sua disposição, como agir e interagir com as decisões dos gestores e com as necessidades sociais da comunidade, e encontrar espaços adequados para um maior envolvimento, resultando no desenvolvimento da cultura inclusiva, do desenvolvimento local e sobretudo do verdadeiro significado da cidadania plena.

## **2.6. A importância do ente público municipal**

Com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1888, um ente político-administrativo passou a ter reconhecimento constitucional, vindo a integrar o Estado Federal, ao lado da União e dos Estados: o Município Brasileiro. Ressalta-se que não existe hierarquia entre as três esferas, pois uma não se apresenta superior a outra, eis que, em verdade, todas são autônomas, contudo, seus espaços são diferentes e possuem abrangência diversa.

Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, esclarece:

Com a Constituição de 1988, (...) retoma-se o prestígio do Município não só como entidade autônoma, dotada de competências constitucionais bem definidas, mas, essencialmente, como alternativa à tendência centralizadora historicamente vivenciada pelo País. O Município passa, então, de forma inédita, a integrar a categoria de organização político-administrativa da

República Federativa do Brasil (art. 18), com a expressa qualificação de Ente Federado (art. 1º). (VASCONCELOS, 2011, online)

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, em brilhante artigo a respeito do Município como Ente Federativo, pontua:

(...) a posição ocupada pelos municípios no Sistema Federativo Brasileiro é, de fato, singular em relação à ostentada pelos municípios das outras Federações existentes no mundo, pois eles foram erigidos à categoria de entidades federativas. As municipalidades brasileiras são colocadas, pela Constituição Federal, em condições de igualdade com os Estados-membros, de forma que a autonomia municipal assemelha-se bastante com a dos Estados-membros, tendo apenas uma amplitude menor que a destes, já que, por exemplo, os municípios não possuem um Poder Judiciário nem representação assegurada nas Assembléias Legislativas. (MELO FILHO, 2011, online)

O Município, além das denominadas competências comum e concorrente à União e aos Estados, possui, competências privativas, naquilo que lhe diz respeito, conforme inteligência do art. 30, CF, as quais podem ser agrupadas em competências legislativa, tributária, financeira, administrativa e políticas públicas municipais.

No que atine à educação básica:

Os municípios têm papel fundamental na área da educação e são responsáveis, principalmente, pelas instituições de ensino fundamental e de educação infantil. O município deve aplicar o mínimo de 25% de suas receitas de impostos e transferências. Em 2013, era de 7,6 milhões o número de crianças matriculadas no Brasil. (Blog do Planalto, online)

No que se refere aos Municípios, de acordo com o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devem eles:

I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.

III. Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

V. Oferecer (...) com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE estabelece nos incisos do art. 2º, importantes diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Dentre os Entes da Federação, o Município é o que se encontra mais próximo do cidadão, ademais, é exatamente no âmbito municipal que os principais direitos e garantias sociais consagradas pela Constituição Cidadã, tornam-se possíveis de serem alcançados, como por exemplo, segurança, saúde, educação, trabalho, lazer, dentre outras necessidades básicas da pessoa humana.

No entanto, é relevante o fato de que o Brasil possui mais de 5.565 municípios (CENSO IBGE, 2010), e existe desigualdade entre nossos municípios, muitos são pobres, com baixo IDH, situação socio-econômica fragilizada, mal aparelhados, contando com instalações precárias, arrecadação insuficiente e com sorte de limitações para suprir o mínimo existencial de sua população.

SANTANA (2012, online) apresenta importantes reflexões:

Para que o Município viabilize uma proposta de municipalização do ensino, é preciso que sejam preservadas as vantagens como: alternativa democrática, favorecimento e melhor aplicação dos recursos públicos e a possibilidade de avaliação da competência administrativa municipal por parte da população, fixação de recursos humanos na área de atuação para o fortalecimento da autonomia da unidade escolar favorecendo a independência do projeto político pedagógico e o poder decisório dos Municípios poderá atender as peculiaridades locais. Sem o atendimento dessas condições, a possibilidade de municipalização do ensino fundamental e da educação infantil não garantiria melhoria na qualidade e a democratização do ensino.

CAMARGO (2015, online) enfatiza algumas dificuldades enfrentadas pelos municípios:

Num país em que 72% dos municípios possuem menos de 20 mil habitantes e pouca vitalidade econômica, dependendo muito de repasses do governo federal, a municipalização do ensino surge como saída para alguns impasses. Além da pressão de muitos estados para que a cidade assuma o ensino fundamental, o município passa a receber pelo menos R\$ 2 mil por aluno/ano atendido e vê crescer sua área de influência política. Isso impulsionou o processo de municipalização do ensino brasileiro desde a década de 1990. Os dados do Censo Escolar 2011 mostram que 54,4% dos alunos do ensino fundamental estão sob responsabilidade de redes municipais, bem como 74% das crianças matriculadas em pré-escolas.

Em razão disso, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, resta evidenciado:

Cada criança ou jovem brasileiro, mesmo de locais com pouca infraestrutura e condições socioeconômicas desfavoráveis, deve ter acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania para deles poder usufruir. Se existem diferenças socioculturais marcantes, que determinam diferentes necessidades de aprendizagem, existe também aquilo que é comum a todos, que um aluno de qualquer lugar do Brasil, do interior ou do litoral, de uma grande cidade ou da zona rural, deve ter o direito de aprender e esse direito deve ser garantido pelo Estado.

Deste modo, considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios brasileiros, a Constituição da República, em seu art. 211, assim determina:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação, com o intuito de lograr êxito em suas metas e estratégias, também estipulou o regime de colaboração entre os Entes da Federação:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Cada município por sua vez, conhecendo sua realidade local, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, deve, nos termos do art. 1º do Plano Nacional de Educação, elaborar seu Plano Municipal de Educação (PME) onde irá estabelecer o planejamento estratégico das ações a serem adotadas na área educacional.

A garantia do ensino fundamental obrigatório às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade requer que o município se planeje para cumprir seu papel no sentido de oferecer os serviços educacionais, garantindo, sobretudo, uma formação cidadã.

Levando em conta as dificuldades enfrentadas pelos Estados e Municípios, a exemplo das desigualdades regionais e locais, instituiu-se o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) onde a União possui função redistributiva e supletiva, visando garantir a equalização da qualidade de ensino e correção das desigualdades regionais, destinando recursos destinados exclusivamente ao ensino fundamental.

Segundo o §2º do artigo 60 da ADCT, as receitas do FUNDEF são compostas por 15% dos seguintes impostos: (i) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPE/FPM); (iii) Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp); (iv) Ressarcimento pela desoneração das exportações, de que trata a Lei Complementar n.º 87/96.

De acordo com o Manual de Orientação do FUNDEF elaborado pelo Ministério da Educação, temos que:

A maior inovação do FUNDEF consistiu na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental Público no País, pela subvinculação de uma parcela dos recursos da educação a esse nível de ensino, com distribuição de recursos realizada automaticamente, de acordo com o número de alunos matriculados em cada rede de ensino fundamental, promovendo a partilha de responsabilidades entre o Governo Estadual e os Governos Municipais.

Assim, ainda que existam desafios, dificuldades e restrições orçamentárias, o município cumpre com um importante papel no que diz respeito a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino.

### **3. Considerações finais**

Vivemos em tempos de grave crise social, ética, econômica e política, em que as instituições estão fragilizadas por conta do aprofundamento da corrupção, com reflexos nefastos na vida e no cotidiano dos brasileiros.

Nesse contexto, mais do que nunca, o exercício da cidadania se faz necessário, a fim de cobrar transparência na gestão, de fiscalizar a aplicação dos recursos e compartilhar de decisões políticas e administrativas, tornando-se um membro efetivo do controle social da administração pública.

O ensino fundamental, neste cenário, apresenta-se como importante porta de entrada para que as crianças desenvolvam o que tanto falta em nossos dias: o senso de participação! A formação cidadã a partir do espaço escolar, pode servir

como trampolim para que outros espaços públicos possam vir a ser gradativamente explorados pelo aluno, a fim de desenvolver o exercício prático da cidadania.

É desejável que o ambiente escolar seja efetivamente um local propício para despertar no educando uma visão crítica, reflexiva e ativa a respeito da realidade que o cerca e acerca de seu próprio papel no complexo tecido social, incentivando-o não apenas em seu próprio desenvolvimento pessoal, mas também a reconhecer-se como parte de algo maior, e compreender a necessidade de contribuir por meio de boas práticas na vida em sociedade, de manter-se constantemente interessado e engajado para a promoção do bem comum.

Um aspecto relevante, é que, dentre os Entes da Federação, o Município é o espaço democrático por excelência, uma vez que se encontra mais próximo do cidadão, sendo que, é exatamente no âmbito municipal que os principais direitos e garantias sociais consagradas pela Constituição, tornam-se possíveis de serem alcançados, como segurança, saúde, educação, trabalho, lazer, dentre outras necessidades básicas da pessoa humana.

Considerando a desigualdade existente entre os mais de 5.565 municípios existentes no Brasil, a criação do FUNDEB foi importante no sentido de possibilitar acesso a recursos para que o ente público municipal cumpra a missão constitucional insculpida no art. 205 da Carta Magna.

Ainda que o município não consiga garantir integralmente seu papel na formação da cidadania aos alunos do ensino fundamental, considerando suas limitações, é certo que pode contribuir por meio da rede de ensino municipal da formação moral dos educandos, pois, ainda que exista escassez de recursos, sempre há professores dispostos a transmitir valores e regras aos alunos, além do que, o convívio no ambiente escolar é favorável e contribui para a formação moral de crianças e adolescentes.

Do exposto, em que pese os desafios, não se pode olvidar que o Município possui um importante papel para a garantia do ensino fundamental obrigatório e na formação inicial dos alunos, para que estes tenham condições mínimas para o exercício da cidadania, de ao menos conhecer seus direitos básicos, seus deveres e obrigações para com a sociedade.

## Referências

ARAÚJO, Valéria Amorim Arantes. Convivência democrática e educação: a construção de relações e espaços democráticos no âmbito escolar. In: Araújo, U. F.; Lodi, L. H. (Org.). **Ética e cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. 1. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2007, v. 1, p. 57-66.

ARAÚJO, Ulisses Ferreira. A construção da cidadania e de relações democráticas no cotidiano escolar. In: ZENAIDE, M. N. T.; SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A. (Org.). **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, v. 2, p. 161-168.

BARUFFI, Helder. **Direitos humanos e educação: uma aproximação necessária**. Revista Jurídica UNIGRAN, v. 8, p. 39-54, 2006.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – Brasília: Senado Federal, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Manual de Orientação: FUNDEF**. Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

BRITO, Zenath Clarissa Arcoverde Gomes de Brito; LOPES, Maria Elisa. O papel da educação escolar para o exercício da cidadania. **Revista de Ciências e Humanidades Primus Vitam**, n. 7, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BLOG DO PLANALTO. **Pacto Federativo: o papel de cada ente da federação na gestão da educação pública**. Disponível em: < <http://blog.planalto.gov.br/pacto-federativo-saiba-o-papel-de-cada-ente-da-federacao-na-gestao-da-educacao-publica/>>. Acesso em 24.fev 2016.

BORDENAVE, Juan Dias. **O que é participação**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BORGES, Maristela Corrêa; BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Educar: ousar utopias – da educação cidadã à educação que a pessoa cidadã cria. In: **5ª Semana Acadêmica e 4ª Semana do Servidor da UFU**. 2008, Uberlândia. Anais da 5ª Semana Acadêmica e 4ª Semana do Servidor da UFU, 2008.

BRITO, Azenath Clarissa Arcoverde Gomes; LOPES, Maria Elisa. O papel da educação escolar para o exercício da cidadania. **Primus Vitam - Revista de Ciências e Humanidades**, n. 7, 2. semestre de 2014. Disponível em: <[http://mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCH/primus\\_vitam/primus\\_7/azenath.pdf](http://mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCH/primus_vitam/primus_7/azenath.pdf)> Acesso em: 15 dez. 2015.

CABRAL, Manuel Villaverde. O exercício da cidadania política em perspectiva histórica (Portugal e Brasil). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 18, nº 51, p. 32-60.

CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque; REZENDE FILHO, C. A evolução do conceito de cidadania. **Revista Ciências Humanas**, Universidade de Taubaté, v. 7, n. 2, jul./dez., 2001. Disponível em: <<http://www.unitau.br/scripts/prppg/humanas/download/aevolucao-N2-2001.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2015.

CAMARGO, Paulo de. Caminhos para a municipalização. **Revista Escola Pública**. Ed. 47. Out/Nov 2015. Disponível em: <<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/27/caminhos-para-a-municipalizacao-261321-1.asp>>. Acesso em 24.fev 2016.

CARRARO, André; DAMÉ, Otávio Menezes. **Educação e corrupção**: a busca de uma evidência empírica. In: Conferência Internacional Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE, XI), 2007, Brasília. Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. Interesses contra a cidadania. In: MATTA, Roberto da. (Org.). **Brasileiro**: cidadão? São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992, p. 87-125.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.

CORDEIRO, Ana Sofia Dias. **Cidadania, democracia e sociedade de comunicação**. Covilhã, Portugal, 2012. 74 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política da Universidade Portuguesa da Beira Interior). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2012.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CREMONESE, Dejalma. **A difícil construção da cidadania no Brasil**. Desenvolvimento em Questão, v. 9, p. 1-21, 2007.

CUNHA, Carlos. Estado democrático de direito. Cidadania e os direitos humanos. Problemática do pleno exercício do estado de direito, da cidadania e da democracia no Brasil atual. 2000. Disponível em: <[http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/04/artigos/05.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/04/artigos/05.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, jun. 2002.

DANTAS, Marcos Aurélio Ribeiro. **Gestão democrática**: a participação cidadã na escola. 2009. Disponível em: <[http://www.pedagogia.com.br/artigos/gestao democratica](http://www.pedagogia.com.br/artigos/gestao-democratica)>. Acesso em: 10 dez. 2015.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos CEDES** (Impresso), v. 29, p. 201-215, 2009.

ENQUITA, Mariano Fernandes. **A face oculta da escola**. Porto Alegre: Artmed, 1989.

ESTEBAN, Maria Teresa. **O que sabe quem erra?** 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

FREIRE, Paulo. Março de 1997. In: PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como elaborar o projeto político pedagógico da escola. São Paulo: Cortez/IPF, 2001.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. (Orgs.). **Autonomia da escola**: princípios e propostas. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. Educação para a cidadania: o conhecimento como instrumento político de libertação. **Revista Educacional**, Curitiba, 12 maio 2005.

GARCIA, Emerson. A corrupção. Uma visão jurídico-sociológica. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 2, p. 15-78, 2004.

GORCZEVSKI, Clovis. MARTIN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: Movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GUIMARÃES, Laércio Dias; VIEIRA, Ana Livia Bonfim. O ideal de cidadania na sociedade da Atenas clássica. **Revista Mundo Antigo**, ano I, v. 01, n. 02, dez. 2012.

HELD, David. Cidadania e Autonomia. **Revista Perspectivas**. São Paulo.v.22, p.201-231, 1999.

IBGE. Censo 2010. <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em 24.fev 2016.

JAEGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LIMA, Pedro Henrique Cordeiro. **Direito, educação e cidadania**: pressupostos de uma cidadania plena. Belo Horizonte, 2011. 117 p. Dissertação (Mestrado em

Filosofia do Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

LUZURIAGA, Lorenzo. Pedagogia social e política. Tradução de: Lólio Lourenço de Oliveira e J. B. Damasco Penna. **Atualidades pedagógicas**, v. 77. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

LYRA, Rubens Pinto. **A ouvidoria na esfera pública brasileira**. João Pessoa: Universitária, UFPB, 2000.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELO FILHO, Luiz Gonzaga Pereira de. **O Município como Ente Federativo**. Conteudo Juridico, Brasilia - DF: 23.jan.2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41832&seo=1>>. Acesso em: 24.fev 2016.

PADILHA, Paulo Roberto. **Educar em todos os cantos**: reflexões por uma educação intertranscultural. São Paulo: Cortez/IPF, 2007.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3 ed. São Paulo: Ática, 2006.

PENIN, Sônia T. de Souza; VIEIRA, Sofia Lerche. Refletindo sobre a função social da escola. In: VIEIRA, Sofia Lerche. (Org.). **Gestão da escola – desafios a enfrentar**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PÉREZ-GOMEZ, Angel I. **As funções sociais da escola**: da reprodução à reconstrução crítica do conhecimento e da experiência. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PERUZZO, Cecília Maria Krohling. **Comunicação nos movimentos populares**: a participação na construção da cidadania. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. **A evolução do conceito de cidadania**. 2001. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT16092013195054.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O processo eleitoral como instrumento para a democracia. **Resenha Eleitoral**, v. 5, n. 1, jan./jun. 1998.

SANTANA, Rubens. **Educação infantil**: Responsabilidade municipal, dever federal. Disponível em: <<http://www.etcnico.com.br/paginas/mef12814.htm>>. Acesso em: 24.fev 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVEIRA, José Néri. **Democracia e processo eleitoral**. Palestra proferida no Foro Interamericano de Instituciones Electorales y Políticas, a 27 de abril de 2000, em Florianópolis, SC. Disponível em:

<<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-revista-parana-eleitoral-n036-2000-jose-neri-da-silveira>>. Acesso em: 30 set. 2015.

SOUZA, Maria Luíza. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

TEIXEIRA, Sávio de Figueiredo. **Educação e o mundo moderno**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

TENÓRIO, Fernando Guilherme; ROZENBERG, Jacob Eduardo. Gestão pública e cidadania: metodologias participativas em ação. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 4, p. 101-125, 1997.

VASCONCELOS JUNIOR, Marcos de Oliveira. **O Federalismo e a Posição do Município no Estado Federal Brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3107, 3 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20774>>. Acesso em: 24.fev 2016.

VIEIRA, Maria Clarisse. Os novos mapas políticos e culturais e a pedagogia do conflito. **Revista Educação e Filosofia**, n. 12, p. 171-186, jul./dez. 1998.

WALZER, Michel. **Esferas da justiça**: em defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução de: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.